Anexo do Of. nº 11/95-GP
S. Vicente 2/2/95

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei Complementar n.º 88

Dispõe sobre o reenquadramento de cargos e funções de servidores em desvio de função e dá outras providências.
Proc. nº 19114/94

LUIZ CARLOS PEDRO, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os servidores públicos municipais da Prefeitura e Autarquias que vinham exercendo atividades diversas daquelas para as quais foram investidos ou contratados há, pelo menos 18 (dezoito) meses ininterruptos, no período que antecede a 27 de março de 1994, ficam reenquadrados nos cargos ou funções compatíveis com suas atuais atividades, de acordo com o disposto nesta Lei Complementar.

§ 1º - Os servidores municipais que atenderem aos requisitos previstos no *"caput"* deverão requerer o reenquadramento até 20 de janeiro de 1995.

§ 2º - Para incidir no reenquadramento de que trata este artigo, os servidores devem atender os requisitos objetivos de escolaridade previstos para o respectivo cargo ou função para o qual estão sendo reenquadrados.

Art. 2º - Cabe à Secretaria Municipal de Administração, com a participação de representante da Secretaria ou Autarquia na qual o funcionário estiver lotado, bem como de um representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Vicente, a análise da satisfação das condições para o reenquadramento previsto no artigo 1º.

Art. 3º - Ficam criados no quadro de servidores da Prefeitura e Autarquiais, os cargos e funções previstos nos ANEXOS I e II desta Lei Complementar, os quais serão preenchidos pelos servidores de que trata o artigo anterior, ficando automaticamente extintos, os cargos ou funções anteriormente ocupados.

Parágrafo único - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 1º de fevereiro de 1995, Projeto de Lei Complementar dispondo sobre a criação dos cargos que em razão do reenquadramento previsto nesta Lei excederem o número constante do Anexo II.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - As disposições contidas nesta Lei Complementar passam a vigorar a partir de 1º de janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 20 de dezembro de 1994.

LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal

Proc. 229/94

Alterada P/ Lei Complem. 95

T A B E L A I

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
CARGOS RECLASSIFICADOS

DA REF. 01 PARA REF. 02
ABASTECEDOR DE VEICULOS
AJUDANTE DE CALCETEIRO
AJUDANTE DE CARPINTEIRO
AJUDANTE DE ELETRICISTA
AJUDANTE DE ENCANADOR
AJUDANTE DE MARCENEIRO
AJUDANTE DE MECÂNICO
AJUDANTE DE PEDREIRO
COVEIRO
LAVADOR E LUBRIFIC DE VEICULOS
ZELADOR
VIGILANTE
CONTINUO

DE REF. 02 PARA REF. 03
TELEFONISTA
CALCETEIRO
CARPINTEIRO
ENCANADOR
FUNILEIRO
PEDREIRO
PINTOR
PINTOR SINALIZADOR
FISCAL DE FEIRAS

DA REF. 02 PARA REF. 04
ELETRICISTA
ELETRICISTA DE AUTO
MARCENEIRO
MECÂNICO
PINTOR DE VEÍCULOS
PINTOR LETRISTA
SOLDADOR
MOTORISTA

DE REF. 02 PARA REF. 05
OPERADOR DE MAQUINAS MOTRIZES

DE REF. 03 PARA REF. 04
ESCRITURARIO
AUXILIAR DE SECRETARIA DE ESCOLA

DE REF. 04 PARA REF. 05
AUXILIAR DE TESOURARIA

DE REF. 05 PARA REF. 06
OFICIAL ADMINISTRATIVO
FISCAL ADMINISTRATIVO
AUXILIAR DE ENFERMAGEM

A N E X O I

CARGOS EXTINTOS DA P.M.S.V.

C A R G O	QUANTIDADE
Vigilante	07
Servente	64
Ajudante de Topógrafo	01
Trabalhador Braçal	23
Contínuo	03
Escriturário	12
Coletor de Lixo	03
Ajudante de Mecânico	02

CARGOS EXTINTOS DO SESASV.

C A R G O	QUANTIDADE
Motorista	47
Contínuo	01

CARGOS EXTINTOS DA CAIXA DE PREVIDÊNCIA

C A R G O	QUANTIDADE
Encarregado de Tesouraria	01
Auxiliar Administrativo	02

A N E X O I - (cont.)

CARGOS CRIADOS DA P.M.S.V.

C A R G O	QUANTIDADE
Escriturário	39
Contínuo	02
Pintor Sinalizador	03
Operador de Máquinas Motrizes	04
Operador de Computador	08
Vigilante	08
Fiscal de Tributos	01
Auxiliar de Creche	27
Carpinteiro	04
Eletricista	01
Calceteiro	01
Pedreiro	01
Desenhista	01
Fiscal de Transporte	03
Telefonista	01
Lavador de Veículos	01
Soldador	01
Almoxarife	01
Mecânico	01
Vigilante Rondante	07

CARGOS CRIADOS DA CAIXA DE PREVIDÊNCIA

C A R G O	QUANTIDADE
Técnico de Tesouraria	01
Escriturário	02

CARGOS CRIADOS DO SESASV

C A R G O	QUANTIDADE
Escriturário	01
Motorista de Ambulância	47

ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS - ANEXO II

P.M.S.V

CARGO	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE
VIGILANTE RONDANTE	07	1° GRAU INCOMPLETO
AUXILIAR DE CRECHE	27	1° GRAU INCOMPLETO

SESASV

CARGO	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE
MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	47	1° GRAU INCOMPLETO

CAIXA DE PREVIDÊNCIA

CARGO	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE
TÉCNICO DE TESOURARIA	01	2° GRAU COMPLETO
ESCRITURÁRIO	03	1° GRAU COMPLETO